



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 479, DE 2021

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de dezembro de 1997, para vedar doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais procedentes de pessoas físicas ligadas à indústria e comércio de armas e munições, clubes e associações de tiro.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Eliziane Gama

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

SF/21101.33143-24

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de dezembro de 1997, para vedar doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais procedentes de pessoas físicas ligadas à indústria e comércio de armas e munições, clubes e associações de tiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 9.504, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

“Art. 23

.....
§ 11 É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, procedente de pessoas físicas ligadas à indústria e comércio de armas e munições, clubes e associações de tiro.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, no concerto das nações, tem vocação para a paz. Não possui fronteiras quentes com os países vizinhos e abraçou gentes de todas as partes do mundo, gerando uma sociedade com grande grau de tolerância, embora com desníveis sociais alarmantes que empobrecem a nossa história do ponto de vista humano.

Em pleno século XXI, quando o Estado de Direito já se espalha para todos os pontos do território, proporcionar uma derrama de armas de fogo e munições entre os brasileiros, como faz o presidente Bolsonaro com seus decretos extemporâneos, é um crime de lesa pátria. É uma traição à democracia.

A iniciativa do presidente não se justifica por interesses econômicos legítimos nem por um suposto aumento da segurança dos cidadãos frente ao crime organizado ou comum. É produto, isso sim, de um instinto belicoso, anti-humano, anticristão, a favor da morte como condutor da relação entre as pessoas.

Mais: liberar armas apenas beneficia quem delas quer tirar proveito econômico particular e também o crime organizado, que certamente encontrará uma nova fronteira rentável para suas atividades ilícitas. Quanto à segurança, já se disse: “quanto mais armas nas mãos das pessoas, pior para a polícia”, logo, péssimo para a sociedade.

O projeto de lei que hora apresentamos tem como objetivo maior impedir que a indústria de armas e da morte contamine os políticos, as eleições, as nossas instituições. E esse primeiro passo começa com a proibição clara a que esse segmento possa financiar a política no Brasil.

Quem vive da violência como presunção para a paz - na verdade, uma espécie de equilíbrio do terror, não pode influenciar a democracia de uma nação.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**

(CIDADANIA/MA)

SF/21101.33143-24

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Eleições (1997); Lei Geral das Eleições (1997) - 9504/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997:9504>
- artigo 23